



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº 89 - PLENÁRIO
(à PEC nº 133, de 2019)

Acrescente-se ao art. 1º da PEC nº 133, de 2019, a seguinte alteração do § 3º do art. 239 da Constituição:

“Art. 1º.....

.....
‘Art. 239.....

.....
§ 3º Aos empregados de baixa renda, definidos em Lei, cujos empregadores contribuam para o Programa de Integração Social ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituição, sendo obrigatório seu pagamento, ao menos, a todos os empregados que recebam até dois salários mínimos de remuneração mensal.’

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca restabelecer critério justo de atribuição do abono salarial, tal como foi definido originalmente na Constituição de 1988, que definiu como beneficiários os trabalhadores que recebessem até dois salários mínimos mensais.

A PEC nº 6, de 2019, busca alterar esse critério, substituindo-o pelo critério geral de "empregado de baixa renda". Essa indeterminação pode ser positiva - se entendermos que os trabalhadores que recebem um pouco mais de dois salários mínimos também podem ser considerados de baixa renda - mas



SF/19839.12931-19

Página: 1/4 16/09/2019 08:42:57

a752254a909e343b22f48f60f99c4b0eea65879b

Horário: 20:30
Cleitton Alves Camargo
Matrícula: 106050 SLSF/SGM





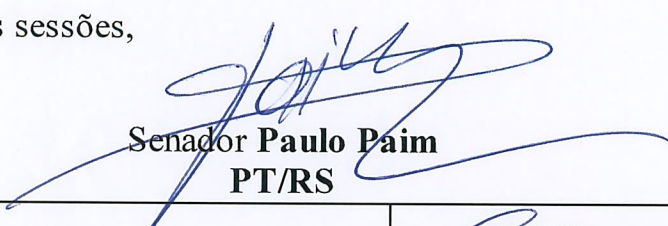
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

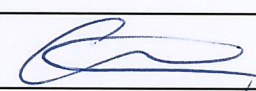
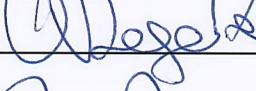
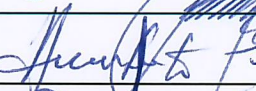
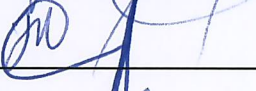
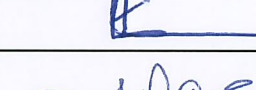
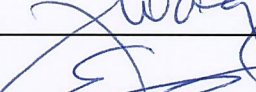
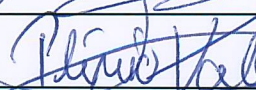
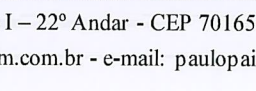
também pode ser negativa, se for usada para restringir ainda mais a concessão do benefício, como parece ser a intenção do Executivo.

Além disso, a redação proposta não possui qualquer garantia de permanência, dado que, aparentemente, a definição de renda pode ser feita por Decreto, ou por simples ato ministerial, por exemplo, causando grande insegurança aos beneficiários.

Assim, propomos que a concessão aos trabalhadores de "baixa renda" seja mantida, de forma a permitir a ampliação do benefício por Lei, garantindo-se, entretanto, em qualquer hipótese, a concessão aos trabalhadores que percebam até dois salários mínimos, como originalmente intentado.

Sala das sessões,


Senador Paulo Paim
PT/RS

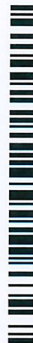
1	STYVENSON	
2	HEINZÉ	
3	VENEZIANO	
4	CONTRATO	
5	TELMARIO	
6	UMBERTO	
7	RICARDO	
8	KACURU	
9	WAGNER	
10	EDUARDO GIÃO	
11	PLÍNIO	





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

12	Paulo Rocha	[Assinatura]
13	ELIZIANE	[Assinatura]
14	Conteio	[Assinatura]
15	Rosi	[Assinatura]
16	ZENAIDE	[Assinatura]
17	ORIOVISTO	[Assinatura]
18	LAVIER	[Assinatura]
19	CERO	[Assinatura]
20	OTTO	[Assinatura]
21	DANIELA	[Assinatura]
22	NEVARD	[Assinatura]
23	Simone	[Assinatura]
24	ARNES	[Assinatura]
25	LUCAS	[Assinatura]
26	WERTON	[Assinatura]
27	RANOLFE	[Assinatura]
28	Luiz do Carmo	[Assinatura]
29		
30		
31		
32		
33		



SF/19839.12931-19

Página: 3/4 16/09/2019 08:42:57

a752254a909e343b22f48f60f99c4b0eea65879b





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		



SF/19839.12931-19

Página: 4/4 16/09/2019 08:42:57

a752254a909e343b22f48f60f99c4b0eea65879b

